

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.008874/2008-41, resolve:

Art. 1º Definir as regiões para a realização de ensaios de Valor de Cultivo e Uso de trigo, conforme apresentado abaixo:

I - Região VCU I - Fria, Úmida, Alta - Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná;

II - Região VCU II - Moderadamente Quente, Úmida, Baixa - Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo;

III - Região VCU III - Quente, Moderadamente seca, Baixa - Paraná, São Paulo e Mato Grosso do Sul; e

IV - Região VCU IV - Quente, Seca-Cerrado - São Paulo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Bahia.

Art. 2º Estabelecer o número mínimo de locais por região para a realização de ensaios de Valor de Cultivo e Uso -VCU de trigo, conforme apresentado abaixo:

I - 1 (um) local por região em cada estado durante 3 (três) anos, ou 2 (dois) locais por região em cada estado durante 2 (dois) anos, quando se tratar das Regiões VCU I, VCU II e VCU III; e

II - 3 (três) locais durante 2 (dois) anos, ou 2 (dois) locais durante 3 (três) anos quando se tratar da Região VCU IV, para os cultivos de sequeiro ou irrigado.

Art. 3º Oficializar a relação dos municípios que compõem as regiões definidas no art. 2º desta Instrução Normativa para a realização dos ensaios de Valor de Cultivo e Uso de trigo, constante nos Anexos I a IV.

Art. 4º Revogar a alínea A, do inciso I, do Anexo VIII - "Requisitos Mínimos para Determinação do Valor de Cultivo e Uso - VCU de Trigo (*Triticum spp*) para a Inscrição no Registro Nacional de Cultivares - RNC", da [Portaria nº 294, de 14 de outubro de 1998](#), da Secretaria de Desenvolvimento Rural, que trata do número mínimo de locais para a realização de ensaios de VCU de trigo.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

[ANEXOS](#)

D.O.U., 25/11/2008 - Seção 1